



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

Secretaria Geral Parlamentar  
Secretaria de Documentação  
Equipe de Documentação do Legislativo

### **PARECER Nº 1578/2018 DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE, ATIVIDADE ECONÔMICA, TURISMO, LAZER E GASTRONOMIA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 057/2017.**

Objetiva o presente Projeto de Lei 57/17, de autoria do nobre vereador Isac Felix (PR), que o veículo automotor apreendido ou removido a qualquer título, não reclamado por seu proprietário dentro do prazo de 60 (sessenta) dias de que trata a Lei Federal nº 9.503 de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro, enquanto não arrematado em leilão e desde que em condições de segurança para trafegar, possa ser objeto de requisição para atendimento de necessidades coletivas, urgentes e transitórias, de instituições públicas municipais integrantes do Sistema Único de Saúde - SUS.

Entende-se por necessidades coletivas, urgentes e transitórias aquelas decorrentes de situações de perigo iminente, calamidade pública ou ocorrência de epidemias, ou outras que representem riscos de doenças e outros agravos à saúde.

No caso de qualquer veículo automotor requisitado pertencente à pessoa física ou jurídica, deverá ser assegurada justa indenização, em caso de dano.

As despesas de simples manutenção e abastecimento do veículo para seu pleno desempenho e para que possa trafegar com segurança serão de responsabilidade da instituição requisitante.

Os veículos requisitados serão exclusivamente para serviços de saúde que não exijam condições sanitárias de transporte, como ambulâncias e outros veículos utilitários especiais.

Para que os veículos possam circular livremente em serviço de urgência, deverão ser devidamente identificados por dispositivos regulamentares de alarme sonoro e iluminação vermelha intermitente.

A vistoria necessária para nova avaliação no veículo usado a serviço da instituição pública municipal deverá ser comunicada com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Caso não seja arrematado no leilão, e não havendo leilão proposto agendado até 30 (trinta) dias, o veículo poderá ser novamente requisitado.

Não se aplicará a esta Lei aos veículos em depósito à disposição do Poder Judiciário ou da Polícia Civil do Estado de São Paulo, salvo nos casos expressamente autorizados pela autoridade competente.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa apresentou parecer pela legalidade da matéria.

A Comissão de Administração Pública apresentou parecer favorável ao projeto.

Tendo em vista o exposto acima e levando em conta que o projeto de lei pretende colaborar com os esforços referentes ao Sistema Único de Saúde, quanto ao mérito, a Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia manifesta-se FAVORAVELMENTE à aprovação deste projeto de lei.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo Lazer e Gastronomia, em 17/10/2018.

Senival Moura (PT) - Presidente

Adilson Amadeu (PTB) - Relator

Alessandro Guedes (PT)  
Reginaldo Tripoli (PV)  
Ricardo Teixeira (PROS)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 19/10/2018, p. 78

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site [www.saopaulo.sp.leg.br](http://www.saopaulo.sp.leg.br).